



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E A EMPRESA F. C. AUTO POSTO LTDA., NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº0031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002990/2025 (PROC. ADM. Nº000413/2025/SMAS)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000413/2025/SMAS

Pelo presente contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º07849872/0001-78, com sede na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 4, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela respectiva Gestora, a Sr.^a Camila Maria Tatagiba Silveira, portadora da Carteira de Identidade nº20.835.946-3 Detran/RJ, inscrita no CPF sob n.º127.703.487-9, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, s/n, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F. C. AUTO POSTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.121.645/0001-15, sediada na Avenida José Ribeiro de Moura, nº338, Letra A, Centro, Carmo/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Fábio Correa Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 041758316-81 e portador de CI nº 10.375.125, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei nº14.133/2021, Processo Administrativo nº002990/2025 (Proc. Adm. nº000413/2025/SMAS), Dispensa de Licitação nº000413/2025, e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas nos autos do Processo em epígrafe, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E DA QUANTIDADE

- 2.1. A presente contratação objetiva o fornecimento estimado de 6.500 (seis mil e quinhentos) litros de gasolina comum, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABIO CORREA SILVA

Data: 13/05/2025 14:41:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- 2.2. O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATADO concorda em receber corresponde ao desconto de 3% (três por cento) sobre a média dos preços de combustível praticados nos municípios da região, fornecida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, referente ao item gasolina comum, que perfaz, no período constante

nplir e o

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo

End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06

Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129





dos autos em epígrafe, já calculado o desconto em comento, o valor unitário de R\$6,17 (seis reais e dezessete centavos) (considerando o valor unitário do litro na região de R\$6,37, conforme anexo da proposta), perfazendo o valor total estimado de R\$40.105,00 (quarenta mil cento e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para ser conferida e atestada pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - CNDT e CND - Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO OITAVO - As despesas relativas à presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1100.08.122.0010.2091.339030000000.170400000000/013.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto contratado iniciará na data de assinatura do presente instrumento, com término em 06 de agosto de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

Documento assinado digitalmente

FABIO CORREA SILVA

Data: 13/05/2025 14:40:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br





CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

No caso de descumprimento do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, o Contratante aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,

Documento assinado digitalmente
FABIO CORREA SILVA
Data: 13/05/2025 14:38:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Dis no

Okawa





comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo Administrativo nº002990/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ.

Carmo/RJ, 08 de maio de 2025.

MUNICIPIO DO CARMO
Camila M. Tatagiba Silveira
Secretária Mun. de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO

Camila Maria Tatagiba Silveira

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABIO CORREA SILVA
Data: 13/05/2025 14:37:41-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

F. C. AUTO POSTO
Fábio Correa Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Oséias Mendes Sousa
Nome
CPF 124.301.527-02

2 Simone Pasino de Regode Marques
Nome
CPF 131.379.807-37





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.067 - QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



Vigência: A vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: Carmo/RJ, 13/02/2025.

Substitui-se para:

CONTRATO Nº 0059/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024

PROCESSO Nº 004981/2024 de 13/06/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Nº CONTRATO SIGFIS: 441744

Nº INST.PRÉVIO SIGFIS: 326287

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA;

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

Valor: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 5.169,80 (cinco mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), conforme nota de empenho 0286.

Dotação Orçamentária: Os recursos orçamentários estão previstos nas contas 0801.1030200252100.3390.30.00.

Vigência: A vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: Carmo/RJ, 13/02/2025.



32229

Identificador de Publicação

6/7 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0030/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Mapfre Seguros Gerais S.A.;

Objeto: prestação de serviço de seguro de veículo para suporte das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Prazo: A prestação de serviços contratada inicia-se no dia 10 de maio de 2025, com término no dia 10 de maio de 2026;

Valor: R\$ 1.273,18 (um mil duzentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

Dot. Orç.: 1100.081220102.091.33903900000.150000000000/019;

Fund.: Dispensa de Licitação nº000366/2025, decorrente do Processo Administrativo nº000366/2025, de 27/03/2025.



32230

Identificador de Publicação

7/7 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0031/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: F. C. Auto Posto;

Objeto: fornecimento de gasolina comum, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas nos autos do Processo em epígrafe, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei nº14.133/2021;

Quantidade: A presente contratação objetiva o fornecimento estimado de 6.500 (seis mil e quinhentos) litros de gasolina comum;

Prazo: 08/05/2025 a 06/08/2025;

Dot. Orç.: 1100.08.122.0010.2091.339030000000.170400000000/013;

Fund.: Artigo 75, VIII, da Lei nº14.133/2021, Dispensa de Licitação nº000413/2025/SMAS, decorrente do Processo Administrativo nº002990/2025 (Proc. Adm. nº000413/2025/SMAS).



32231

Identificador de Publicação